



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a criar o Cadastro de Pessoas Desaparecidas do Município.

**2008**

**PARECER**

**Nº .....**

---

### **HISTÓRICO**

A Comissão de Legislação e Justiça recebera para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 037/2008, de autoria do Exmo. Vereador Osmar Ricardo. Fora designado como seu relator, o Vereador Cordeiro de Deus.

O referido Projeto é proposto para autorizar o Executivo Municipal a criar o Cadastro de Pessoas Desaparecidas em nossa cidade.

### **ANÁLISE**

Ultrapassado o prazo legal reservado à apresentação de Emendas e pedidos de informação, não havendo sido questionado nada a respeito do Projeto sob análise, passamos então a analisar os requisitos legais e as razões de mérito nele contidas.

Verifica-se *a priori* a escolha da proposição adequada ao objetivo pretendido, nos termos do art. 344, §2º, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, qual seja, a de Projeto de Lei, bem como sua competência para legislar a cerca da matéria, embasada no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal; artigos 6º, incisos I e II de nossa atual Lei Orgânica e demais dispositivos legais pertinentes à espécie.

No que se refere ao mérito da proposição em tela, constata-se pela disposição das normas, a viabilidade de sua execução em nosso Município, pois a louvável pretensão externada, além de se integrar de forma coordenada com o sistema legal já em vigor, visto tratar de assunto que pode ser classificado como de interesse local, e que precisa ser devidamente regulamentado.

Também, encontra-se devidamente justificada a intenção do nobre Parlamentar, posto que deixa a critério do Poder Executivo, a sua criação, objetivando com tal tipo de medida senão por um fim, ao menos amenizar o sofrimento de famílias que tenham tido entes queridos desaparecidos.

Logo, sem impedimentos ou vícios legais, tem por bem esta Comissão, posicionar-se favoravelmente ao objetivo pretendido.

## **CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, devidamente visto e analisado por esta Comissão, uma vez atendidos os requisitos legais exigidos e superados todos os trâmites regimentais, opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 037/2008. Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em        de julho de 2008.

### **Comissão de Legislação e Justiça**

Jurandir Liberal  
Presidente

Cordeiro de Deus  
Vice-Presidente - Relator

Gustavo Negromonte  
Membro

Vicente André Gomes  
Membro

Antônio Luiz Neto  
Membro